



Ofício GDPG n.º 008/2026

Aracaju/SE, 04 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que altera o caput do art. 15-B da Lei n° 9.597, de 15 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos da Constituição Federal de 1988, com sua alteração pela Emenda Constitucional n.º 80/2014, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei, ora em anexo, que altera dispositivo da Lei nº 9.597, de 15 de janeiro de 2025.

Ressaltamos que o presente Projeto de Lei não tem qualquer impacto financeiro por se tratar de direitos já existentes.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemos.

ALESE/SGM

RECEBIDO

Em, 04/02/2026

Assinado por

JOSE LEO DE CARVALHO

Assinado por

TELMA PUREZA SIVA DE ANDRADE MELO

Assinado por

Chefe de Gabinete/SGM

Atenciosamente,

JOSE LEO DE
CARVALHO
NETO:60170735591

Assinado de forma digital por JOSE
LEO DE CARVALHO
NETO:60170735591
Dados: 2026.02.04 09:42:58 -03'00'

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44

Centro, CEP: 49.171-000

Aracaju/SE

Tel.: (79) 3205-3870

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436

Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE

Tel.: (79) 3205-3700

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XXXX/2026

Altera o caput do art. 15-B da Lei nº 9.597, de 15 de janeiro de 2025, para dispor sobre a Gratificação Especial Estratégica – GEE devida aos servidores públicos em atuação na Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O caput do art. 15-B da Lei nº 9.597, de 15 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15-B. Os servidores efetivos e comissionados da Defensoria Pública e de outros órgãos da Administração Pública que se encontrem cedidos, requisitados ou colocados à disposição da Defensoria Pública, inclusive aqueles que nela atuem em decorrência de termo de cooperação técnica, que, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, forem designados pelo Defensor Público-Geral para o desempenho de atividades estratégicas, farão jus a uma Gratificação Especial Estratégica – GEE, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), para desempenhar as atividades, assim compreendidas.”

.....

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Franciso da Silveira (Barão de Maruim), 44

Centro, CEP: 49.000-000 Aracaju/SE

Tel.: (79) 3205-3800



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436

Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE

Tel.: (79) 3205-3700

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>

com o identificador 3100310034003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 04 de fevereiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

No exercício da autonomia funcional e administrativa concedida pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Estadual n.º 183/2010, em seu artigo 6º, caput e Lei Complementar Federal n.º 80/94, em seu art. 97-A caput, instrumentalizada por sua iniciativa de lei, prevista no art. 134, §4º e no art. 96, II, “b”, da Constituição Federal, a Defensoria Pública do Estado de Sergipe encaminha a essa augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que visa alterar o caput do art. 15-B da Lei nº 9.597, de 15 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Gratificação Especial Estratégica – GEE devida aos servidores públicos em atuação na Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

A alteração proposta tem por objetivo adequar a redação legal para contemplar expressamente os servidores requisitados e aqueles que se encontram prestando serviços à Defensoria Pública em razão de termo de cooperação técnica.

A experiência prática demonstrou haver servidores públicos, em especial na Câmara de Resolução de Litígios da Defensoria Pública, desempenhando funções de natureza estratégica.

Nesse aspecto, cumpre rememorar que a Câmara de Resolução de Litígios de Saúde – CRLS se trata de órgão da Defensoria Pública do Estado de Sergipe destinado a atender assistidos que demandem a prestação de produtos e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS (medicamentos, suplementos alimentares, próteses, órteses, quimioterapia, radioterapia, procedimentos cirúrgicos, exames, entre outros), tendo por objetivo promover a resolução administrativa das demandas e garantir o acesso ao tratamento pela própria rede SUS, reduzindo ou eliminando os custos financeiros e o tempo envolvido em uma demanda judicial.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Franciso da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.000-305 Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>

com o identificador 3100310034003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Todavia, a redação atual do caput do art. 15-B da Lei nº 9.597, de 15 de janeiro de 2025, restringe o alcance da gratificação aos servidores “cedidos e à disposição da Defensoria Pública”, o que gera interpretação restritiva e insegurança jurídica quanto ao enquadramento dos servidores à disposição da Defensoria Pública através de Termos de Cooperação Técnica.

Dessa forma, a presente proposta não amplia o valor da gratificação nem cria nova despesa, mas apenas corrige e uniformiza o tratamento jurídico dado aos servidores públicos com atuação na Defensoria Pública, independente do instrumento administrativo a que estejam vinculados.

Nessas condições, reitero a confiança no elevado espírito público dos ilustres Deputados desta Casa, certo de que reconhecerão a importância e a oportunidade da presente iniciativa.

Renovamos a Vossa Excelência e aos demais membros da Assembleia Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE LEO DE
CARVALHO
NETO:60170735591

Assinado de forma digital por
JOSE LEO DE CARVALHO
NETO:60170735591
Dados: 2026.02.04 09:44:08
-03'00'

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003200360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em **05/02/2026 09:40**

Checksum: **0440EA0E98D80BFDDD654A7395C6930CE77B3D216181F1562A380D5B4958379F**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.